

Medidas excepcionais de apoio à contratação para o ano de 2010

Na sequência da “Iniciativa Emprego 2010” aprovada através da Resolução n.º 5/2010, de 20 de Janeiro, que lançou medidas destinadas a assegurar a manutenção do emprego, a incentivar a inserção de jovens no mercado de trabalho e a promover a criação de emprego e o combate ao desemprego, foi ontem aprovada a Portaria n.º 25/2010 que vem estabelecer a actualização, para o ano de 2010, das medidas excepcionais de apoio à contratação.

Esta Portaria vem revogar a Portaria n.º 130/2009, de 30 de Janeiro, que previa as mesmas medidas para o ano de 2009, com excepção do seu artigo 4.º (“Apoio ao emprego em micro e pequenas empresas”), cuja vigência foi prorrogada para o ano de 2010, nos termos da Portaria n.º 99/2009, de 15 de Fevereiro que foi objecto do nosso FShO n.º 2 do corrente ano.

Estas medidas traduzem-se na isenção ou redução contributiva para a segurança social e de apoios directos à contratação, com especial enfoque em:

- Apoio ao emprego em micro e pequenas empresas;
- Jovens à procura de primeiro emprego e ex-estagiários;
- Desempregados de longa duração;
- Trabalhadores mais velhos ou precários.



De notar que os apoios previstos só se aplicam a contratos cujos efeitos se iniciam durante o ano de 2010, não sendo estes cumuláveis com a dispensa temporária do pagamento de contribuições para o regime de segurança

social nem com outros apoios ao emprego previstos noutros diplomas, quando aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Estas medidas produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2010.

Norma transitória

Os efeitos das isenções, ou reduções, da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, concedidas, ou a conceder, ao abrigo da Portaria n.º 130/2009, de 30 de Janeiro, mantêm-se em vigor até ao final dos respectivos períodos de concessão.

Entidades empregadoras abrangidas

São abrangidas por estas medidas todas as entidades empregadoras de direito privado, contribuintes do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, cujas taxas contributivas sejam as estabelecidas para a generalidade dos trabalhadores, bem como pessoas colectivas sem fins lucrativos ou pertencentes a sectores economicamente débeis, ainda que, nestes dois casos, a taxa contributiva aplicada seja uma taxa reduzida.

Contratações abrangidas pelo regime de incentivos ao emprego

As principais medidas agora aprovadas e que poderão ser usufruídas a partir de 1 de Janeiro de 2010 reconduzem-se ao seguinte tipo de incentivos:

- **Apoio ao emprego em micro e pequenas empresas** (norma prorrogada pela Portaria 99/2009, de 15 de Fevereiro, para vigorar no ano de 2010)

Refere-se esta prorrogação à possibilidade de a entidade empregadora, que tenha até 49 trabalhadores, beneficiar de uma redução em três pontos percentuais da taxa contributiva a seu cargo, relativa aos trabalhadores que tenham idade superior ou igual a 45 anos em 2010.

- **Apoio à contratação de jovens, de desempregados e públicos específicos**
- **Apoio à contratação a termo de desempregados com mais de 40 anos**
- **Apoios à contratação sem termo de estagiários**
- **Apoio à redução da precariedade no emprego**

Os incentivos aprovados referentes à contratação de trabalhadores que preencham um dos tipos acima mencionados, conforme requisitos previstos na Portaria n.º 25/2010, consubstanciam-se essencialmente em:

- a) isenção do pagamento das contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, pelo período, em regra, de 36 meses; ou, em alternativa,
- b) apoio financeiro directo cumulativo com isenção de contribuições para a segurança social, neste caso por períodos menores.

Com excepção do apoio à contratação a termo de desempregados com mais de 40 anos, é ainda de realçar que todos os apoios presentemente descritos dependem da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) O nível de emprego no mês anterior ao da contratação ser igual, ou superior, ao verificado a 31 de Dezembro de 2009;
- b) Anualmente, e por um período de três anos, se se verificar a 31 de Dezembro criação líquida de emprego por referência ao nível de emprego verificado a 31 de Dezembro de 2009;
- c) Manutenção, pelo período de 36 meses, do contrato de trabalho criado.

Por seu turno, o apoio à contratação a termo de desempregados com mais de 40 anos, depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) O nível de emprego no mês da contratação ser superior ao verificado a 31 de Dezembro de 2009;
- b) A entidade empregadora manter ou aumentar o nível de emprego atingido por via do apoio concedido;
- c) Manutenção do contrato de trabalho durante o período de tempo pelo qual foi celebrado ou renovado.

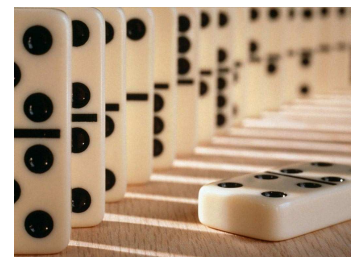
▪ Candidaturas

A entidade empregadora deverá entregar requerimento de candidatura junto do Instituto de Segurança Social, I. P., que articulará com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., as formas de execução das presentes medidas.

Ao procedimento necessário à concessão dos referidos apoios é aplicável, com as necessárias adaptações, os artigos 19.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio.

A FSO Consultores disponibiliza-se para colaborar com os responsáveis da vossa empresa no sentido de avaliar a viabilidade e conveniência da aplicação de algum ou alguns destes

incentivos, bem como a quantificação da relação custo/benefício associada à sua implementação. Uma vez que estes incentivos se aplicam desde 1 de Janeiro de 2010 realçamos a urgência nesta avaliação de modo à sua correcta e plena fruição.





fso
consultores

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:
Tel. 21 316 31 40
Fax. 21 316 31 49
E-mail: fso.consultores@fso.pt
www.fsoconsultores.pt